

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL ESCOLHA
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR –
ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015**

Edital CMDCA nº 001/2015

**Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos
Conselheiros Tutelares no Município de PALHOÇA/ SC.**

A COORDENADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA-PALHOÇA, SC), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DIANTE DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO, REALIZADA NO DIA 01 DE ABRIL DE 2015, EM SUA SEDE LOCALIZADA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 235 – CENTRO – PALHOÇA E CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS ARTS. 132 E 139 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 8.242/1991 E 12.696/2012; O DISPOSTO NA **LEI MUNICIPAL Nº 2.755/2007** QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURA, PROCESSO DE ESCOLHA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA; O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.838, DE 14 DE ABRIL DE 2008, QUE ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL PARA DEFINIR A FORMA DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES; O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL QUE CRIA UM NOVO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE PALHOÇA. LEI MUNICIPAL Nº. 2.838 DE 14 DE ABRIL DE 2008 E SUAS ALTERAÇÕES, ABRE AS INSCRIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATUAREM NOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A presente Deliberação regulamenta o processo de inscrição, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a eleição, a capacitação e a propaganda eleitoral de candidatos que participarão do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Palhoça e

seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Primeiro: Serão preenchidos os cargos de Conselheiros dos seguintes Conselhos Tutelares já instalado e em processo de implantação no Município de Palhoça: Conselho Tutelar 01 e Conselho Tutelar 02.

Parágrafo Segundo: Cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Deliberação.

Parágrafo Terceiro: Quando implantado e definido o endereço para sede do segundo Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-PALHOÇA), irá editar Deliberação complementar para incluir o preenchimento dos cargos de Conselheiros Tutelares do novo Conselho criado, em conformidade com a legislação vigente.

I- Do Cargo e das Vagas

1.1 A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas dez vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

1.2. Os dez candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

1.3. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4. O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

II- Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal N.º 2.838, DE 14 DE ABRIL DE 2008 é assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais e vale alimentação no valor de R\$ 300,03 (trezentos reais e três centavos),

II – cobertura previdenciária ao Regime Geral de Previdência Instituto Nacional de Seguro Social da União (I.N.S.S.);

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina (13ª Salário);

VII- vale alimentação

2.2. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.3 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.4 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.5 A função de Conselheiro Tutelar não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal.

2.6. As férias dos Conselheiros Tutelares serão anuais e usufruídas consecutivamente, permitindo o afastamento de somente um conselheiro por vez em cada um dos Conselhos Tutelares do Município.

2.7 O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

2.8. Plantão noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte.

2.8.1 Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.8.2 Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

2.9- A tabela de escala das férias será organizada, em conjunto, pelo Colegiado dos Conselhos Tutelares e coordenador ou representante do CMDCA, até o dia 10 dezembro de cada ano.

III. Do Processo de Escolha

3.1 Das Inscrições

3.1.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 08/04/2015 a 03/06/2015, em dias úteis, de segunda a sexta-feira (exceto os pontos facultativos e feriados), no horário das (13h00 às 18h00), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 235 – Centro – Palhoça.

3.1.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Estar no gozo dos direitos políticos;

IV - Residir no município de Palhoça por, no mínimo, 2 (dois) anos;

V- Ter ensino superior completo nas áreas de: Serviço Social; Psicologia; Pedagogia; Direito e outras áreas afins;

VI- experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo dois anos, em uma das seguintes áreas: (estudos e pesquisas; atendimento direto; defesa e garantia de direitos), que poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;

b) declaração emitidas por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente;

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

d) O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por 3 (três) membros da Diretoria da Instituição não governamental e, no caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal, ambos com firma reconhecida.

VII- estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

VIII- Ser aprovado em exame psicotécnico, que ateste aptidão para exercer o cargo de Conselho Tutelar.

IX - conhecimento em informática básica.

X – ser aprovado na prova de conhecimento gerais sobre o direito da criança e do adolescente.

3.1.3 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar. Documento deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, pela chefia imediata ou substituto legal, ambos com firma reconhecida.

3.1.4 Os candidatos à recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período de seu mandato, com a assinatura de dois Conselheiros do Conselho Tutelar, devendo constar o período de seu exercício. O Relatório deverá ser apresentado no original.

3.1.5 Nos casos de recondução à função de Conselheiro Tutelar, o CMDCA delibera pela dispensa a necessidade do desligamento do Conselheiro Tutelar das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

3.1.6 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.7 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.1.8 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2 Da Publicação das Candidaturas

3.2.1- Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA-Palhoça avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará, no dia 12/06/2015, a publicação no site:

cmdcapalhoça.wordpress.com, e Diário Oficial do Município (DOM) no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública

3.2.2 - Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo até o dia 16/06/2015 para apresentar recurso.

3.2.2.1- Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-PALHOÇA), no período de 12/06/2015 a 16/06/2015, no horário compreendido entre 13:00 e 18:00h.

3.2.2.2O pré-candidato que for impugnado receberá a notificação entre 22/06/2015 a 26/06/2015 para que tenha o tempo hábil a sua defesa.

3.2.2.3- O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA-Palhoça, de forma escrita e fundamentada, no período de 29/06/2015 a 03/07/2015.

3.2.2.4 - Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA-Palhoça deverá julgá-las no dia 10/07/2015.

3.2.2.5 - Havendo impugnação, o CMDCA-Palhoça publicará o resultado no site: *cmdcapalhoça.wordpress.com*, D.O.M de Palhoça-SC no dia 13/07/2015, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

3.2.3 - O pré-candidato terá como período de interposição de recurso de 13/07/2015 a 17/07/2015, encaminhando os devidos documentos ao CMDCA, no horário de 13:00 as 18:00h.

3.2.4 - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação, em 19/07/2015, no site: *cmdcapalhoça.wordpress.com*, D.O.M de Palhoça-SC, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

3.2.4 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a quinze, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).

3.2.4.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

3.3 – DA PROVA DE AFERIÇÃO

3.3.1- A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do art. 16,IX, da Lei nº 2.838/2008 será realizada por empresa especializada, contratada pelo CMDCA conforme disposto no Plano de Ação e Aplicação 2015.

3.3.2- A Prova de Aferição de Conhecimento será elaborado pela empresa contratada, com aplicação no dia 26/07/2015 no horário das 14:00h às 18:00h em local a ser divulgado.

3.3.3- - A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, com 5 (cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 2 (dois) pontos cada questão, perfazendo o total de 80 (oitenta) pontos, e de uma prova discursiva versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, valendo o total de 20 (vinte) pontos.

3.3.4- Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos para a prova objetiva, e 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos para a prova discursiva.

3.3.4.1 -Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de votação.

3.4- Da Propaganda Eleitoral

3.4.1 Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia 03/10/2015 para realização de campanha.

3.4.1.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.4.1.2 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

3.4.1.3 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

3.4.1.4 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.4.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.4.2.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.4.2.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.4.2.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.4.3 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.4.4 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.4.5 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.4.6 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

3.4.7 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.4.8 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.4.8.1 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.5 Da Eleição

3.5.1 A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Palhoça acontecerá no dia 04/10/2015, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal, no horário de 09:00h às 17:00horas, em locais a serem definidos pela comissão Eleitoral, resguardando a ampla e prévia divulgação.

3.5.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, até o dia 01/09/2015, a relação nominal dos Servidores Públicos que atuarão nos Postos de Votação e na Apuração;

3.5.3 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.5.4 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

3.5.5 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o Título de Eleitor a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.5.5.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.5.5.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.5.6 O eleitor votará uma única vez em até cinco candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.6 Do Voto

3.6.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Coordenador do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.6.1.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Palhoça até três meses antes da eleição.

3.6.1.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.6.1.3 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e / ou o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

3.7 Da Cédula Oficial

3.7.1 O CMDCA-Palhoça providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do Coordenador de Posto de Votação.

3.7.1.2 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

3.7.1.3 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.7.1.4 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.7.2 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.8 Das Mesas Receptoras

3.8.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.8.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.8.2.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.8.2.2 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da

abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.8.2.3 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.8.3 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

3.8.4 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.8.5 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.8.6 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.8.7 O Coordenador do Posto de Votação deverá esperar, juntamente com os presidentes de mesa, a presença do Conselheiro de Direitos que irá conduzir os envelopes ou a urna eletrônica, com a Ata Circunscrita e a urna lacrada, até o local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado pelo CMDCA Palhoça, até 48 horas antes do início do processo de recepção de votos.

3.8.8 Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente, no mínimo, um Conselheiro Municipal de Direitos e um Servidor Público. Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais.

3.9 Da Apuração

3.9.1 A apuração de votos terá início a partir das 18:00h do dia 04/10/2015, dar-se-á em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, resguardando a ampla e prévia divulgação, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

3.9.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.9.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.9.5 Os dez candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

3.9.5.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

3.9.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

3.9.6.1 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

III. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1 O resultado da eleição será publicado no dia 19 de outubro de 2015, no site cmdcapalhoça.ordpress.com, D.O.M.em de edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca e , contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 A posse dos dez primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

4.3.1 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

4.3.3 Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA-PALHOÇA.

4.3.4 Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, in loco, no Conselho Tutelar.

5. Disposições Finais

5.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal Nº. 2.838/ 2008, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

5.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

5.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

5.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral, notadamente aqueles que forem disponibilizados no endereço eletrônico site

5.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.10 DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA-Palhoça :A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Palhoça, para mandato de 2016-2020 se dissolverá em 30 dias após o término do processo eleitoral.

5.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Palhoça para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 01 de abril de 2015.

Maristela Aparecida da Silva Truppel
Coordenadora CMDCA – Palhoça/SC
GESTÃO 2014/2016

Anexo I

Cronograma do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar

- 08/04/2015 à 03/06/2015 - inscrições;
- 12/06/2015, a publicação no site Diário Oficial do Município de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste Edital;
- 12/06/2015 à 16/06/2015 Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo para apresentar recurso.
- 12/06/2015 a 16/06/2015, Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-PALHOÇA), no horário compreendido entre 13:00 e 18:00h.
- 22/06/2015 a 26/06/2015, O pré-candidato que for impugnado receberá a notificação para que tenha o tempo hábil a sua defesa.
- 29/06/2015 a 03/07/2015, O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA-Palhoça, de forma escrita e fundamentada.
- 10/07/2015, Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA-Palhoça deverá julgá-las.
- 13/07/2015, Havendo impugnação, o CMDCA-Palhoça publicará o resultado no site e D.O.M de Palhoça-SC no dia servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.
- 13/07/2015 a 17/07/2015, O pré-candidato terá como período de interposição de recurso de encaminhando os devidos documentos ao CMDCA, no horário de 13:00 às 18:00h.
- 19/07/2015 - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação, em, no D.O.M de Palhoça-SC, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.
- 26/07/2015 - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do art. 16, da Lei nº2838/2008 no horário das 14:00h às 18:00h em local a ser divulgado.
- 03/08/2015- Publicação do resultado da prova de aferição.
- 06/08/2015- Publicação da relação dos candidatos aprovados, estarão aptos a participar do processo de votação, e terá até o dia 03/10/2015 para realização de campanha.
- 04/10/2015 - eleição e divulgação do resultado;
- 05/10/2015 à 06/10/2015 - recursos da eleição;

- 07/10/2015 - divulgação dos resultados dos recursos;
- 09/10/2015 - publicação final dos candidatos eleitos;
- 10/01/2016 - posse dos conselheiros tutelares eleitos.